

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos

MOÇ 496/2003

MOÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

27/08/03  
Assessoria da Plenária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria da Plenária e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 27/08/03

Paulo Roberto Guimarães da Cruz  
Chefe da Assessoria da Plenária

**Parabeniza a Agente de Polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Débora Mendes Oliveira, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a Agente de Polícia da Delegacia de Repressão a Furtos, Débora Mendes Oliveira, pela prisão em flagrante de bandidos que adulteravam gasolina.

**JUSTIFICAÇÃO**

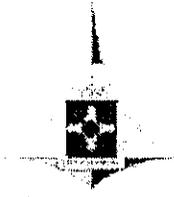
A competência da Agente de Polícia Débora Mendes Oliveira lotada na Delegacia de Repressão a Furtos merece todo o nosso aplauso pela eficiência e competência dos trabalhos de investigação que culminaram com a prisão de: Cláudio Leão, Eduardo Carrijo, Otacílio Ferreira, Roberto Rocha dos Reis, Vicente Paulo da Cruz, Sônia Maria da Cruz e Benedito José da Cruz.

O esquema contava com a participação de motoristas de caminhões-tanque, que saíam da base da Petrobrás e burlando o lacre de proteção retiravam de 200 a 250 litros de gasolina do tanque e depois adulteravam com álcool ou solventes.

Por meio de uma denúncia anônima, chegou-se ao esquema de adulteração. Durante uma semana, agentes policiais observaram a fraude e no último dia 21 de agosto o flagrante aconteceu.

26/RS/2003/161 56 710

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
MOÇ n.º 496/03  
Fls. n.º 01 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos**

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar a Agente de Polícia Débora Mendes Oliveira lotada na Delegacia de Repressão a Furtos que tanto vem trabalhando para dar mais segurança à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOC. n.º 496/03
Fls. n.º 02 R. TA